



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Secretaria Municipal de Educação

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 33. Centro, Pouso Alto / MG. CEP: 37468-000

E-mail: educacao@pousoalto.mg.gov.br Telefone: (35) 3364-1764

DECRETO Nº 024/2026

Regulamenta a carga horária dos professores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Pouso Alto/MG e dá outras providências.

O ****PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALTO****, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

****CONSIDERANDO**** o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

****CONSIDERANDO**** o disposto no art. 206, inciso V, da Constituição Federal;

****CONSIDERANDO**** a necessidade de regulamentar a jornada de trabalho dos professores da Rede Municipal de Ensino;

****CONSIDERANDO**** o contrato firmado com os professores da Educação Básica;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a carga horária dos professores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Pouso Alto/MG em 27 (vinte e sete) horas semanais, conforme contrato firmado.

Art. 2º A jornada de trabalho de 27 (vinte e sete) horas semanais será composta por:

I - 18 (dezoito) horas destinadas à regência de classe, compreendendo atividades de docência direta com os alunos;

§ 1º Dentro das 18 (dezoito) horas de regência, nos horários de janelas entre aulas, o professor deverá permanecer à disposição do supervisor pedagógico para atividades de apoio, atendimento a pais, reposição de conteúdos ou outras atribuições definidas pela unidade escolar.

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal e no site oficial:
www.prefeituramunicipaldepousoalto.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Secretaria Municipal de Educação

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 33. Centro, Pouso Alto / MG. CEP: 37468-000

E-mail: educacao@pousoalto.mg.gov.br Telefone: (35) 3364-1764

II - 4 (quatro) horas destinadas a trabalhos realizados em casa, de responsabilidade do professor, sem necessidade de registro mensal;

III - 5 (cinco) horas destinadas a atividades complementares realizadas no estabelecimento de ensino ou em capacitações.

Art. 3º As horas de trabalhos realizados em casa, mencionadas no inciso II do artigo anterior, poderão ser dedicadas a:

I - Planejamento de aulas e elaboração de planos de ensino;

II - Preparo de materiais didáticos e recursos pedagógicos;

III - Correção de avaliações, atividades e trabalhos escolares;

IV - Elaboração de relatórios e documentos pedagógicos;

V - Estudos e pesquisas para aprimoramento da prática docente;

VI - Atendimento a pais e responsáveis via meios remotos;

VII - Participação em reuniões e formações online autorizadas. Parágrafo único. As horas de trabalho em casa ficam sob a responsabilidade do professor, dispensando registro mensal ou comprovação à coordenação pedagógica.

Art. 4º As horas de atividades complementares realizadas no estabelecimento de ensino ou em capacitações, mencionadas no inciso III do art. 2º, serão destinadas a:

I - Reuniões pedagógicas e planejamento coletivo;

II - Participação em conselhos de classe e série;

III - Coordenação e orientação pedagógica;

IV - Participação em eventos educacionais, seminários e oficinas;

V - Capacitações e formações continuadas no município ou em outras cidades;

VI - Atendimento a pais e responsáveis no estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. As horas destinadas a capacitações fora do estabelecimento de ensino, inclusive em outras cidades, serão comprovadas mediante certificados ou declarações emitidas pelos organizadores dos eventos.

Art. 5º O controle de frequência será realizado da seguinte forma:

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal e no site oficial:
www.prefeituramunicipaldepousoalto.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Secretaria Municipal de Educação

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 33. Centro, Pouso Alto / MG. CEP: 37468-000

E-mail: educacao@pousoalto.mg.gov.br Telefone: (35) 3364-1764

I - As horas de regência e as horas de atividades no estabelecimento de ensino serão registradas em livro de ponto ou sistema eletrônico;

II - As horas destinadas a capacitações fora do estabelecimento serão comprovadas mediante certificados apresentados à coordenação pedagógica.

Art. 6º Os professores que atuarem em mais de um estabelecimento de ensino no município terão sua carga horária distribuída proporcionalmente entre as unidades, garantindo-se o cumprimento integral das 27 (vinte e sete) horas semanais.

Art. 7º Fica instituída avaliação de desempenho dos professores, que será realizada periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, observados os seguintes critérios:

I - Cumprimento da carga horária estabelecida;

II - Pontualidade e assiduidade;

III - participação em capacitações e formações continuadas;

IV - Qualidade do planejamento pedagógico;

V - Resultados de aprendizagem dos alunos. Parágrafo único. A avaliação de desempenho utilizará como instrumentos: observação em sala de aula, análise de planos de aula, relatórios pedagógicos, feedback de pais e alunos, e autoavaliação do professor.

Art. 8º São consideradas faltas justificadas, sem desconto de vencimentos, as seguintes situações, devidamente comprovadas:

I - Doença comprovada por atestado médico, pelo período necessário;

II - Falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos ou irmãos, por 8 (oito) dias consecutivos;

III - Falecimento de avós, netos, tios ou sobrinhos, por 1 (um) dia;

IV - Casamento, por 8 (oito) dias consecutivos;

V - Doação de sangue, por 1 (um) dia por ano;

VI - Convocação para serviço militar ou júri popular, pelo período necessário;

VII - Participação em eventos autorizados pela Administração Municipal.

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal e no site oficial:
www.prefeituramunicipaldepousoalto.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Secretaria Municipal de Educação

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 33. Centro, Pouso Alto / MG. CEP: 37468-000

E-mail: educacao@pousoalto.mg.gov.br Telefone: (35) 3364-1764

§ 1º O professor deverá comunicar a falta à direção da unidade de ensino em até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º A documentação comprobatória deverá ser apresentada no retorno ao trabalho.

Art. 9º Serão concedidas licenças aos professores, observada a legislação municipal aplicável, nas seguintes situações:

- I - Tratamento de saúde;
- II - Acidente em serviço ou doença profissional;
- III - Gestante, adotante e paternidade;
- IV - Doença em pessoa da família;
- V - Capacitação;
- VI - Licença prêmio por assiduidade.

Art. 10 Durante o período de afastamento por licença, o professor ficará dispensado do cumprimento da carga horária.

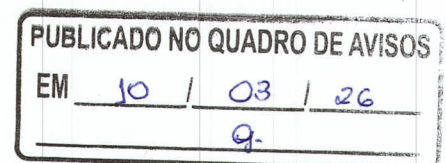
Parágrafo único. Após afastamento superior a 30 (trinta) dias, o professor deverá apresentar plano de reposição das horas complementares, se aplicável.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alto/MG, 10 de março de 2026.


Raulysson Magela Mancilha Júnior
Prefeito Municipal


Elka Cristine Pires
Secretária Municipal de Educação



Publicado no Mural da Prefeitura Municipal e no site oficial:
www.prefeituramunicipaldepousoalto.com.br